

**OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI
COMPLEMENTAR 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Considerando o Art. 49, IV que prevê quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos análogos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Considerando que, a pretensa contratação está amparada nos termos do art. 75, VIII, tendo sido, portanto, observado as disposições previstas na Lei Complementar 123.